DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Vigilância Sanitária	4
Notificação	4
Outros Atos	13
DAEMO Ambiental	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	16
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 51.404, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de abril de 2021, a servidora VANESSA CERQUEIRA SILVA, portadora do R.G. n.º 32.584.244-9, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, estabelecidas pela Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos, vedada a acumulação remuneratória

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 51.405, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 01 de abril de 2021, a Portaria n.º 51.205, de 05 de janeiro de 2021, que dispõe sobre designação de Chefe do Setor de Conservação Urbana, da Divisão de Zeladoria, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 26 de março de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 51.406, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 01 de abril de 2021, o servidor GUILHERME AMIN DE FARIA, portador do R.G. n.º 44.384.913-4, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Zeladoria, da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de março de 2021.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Exclusivo para "ME" e "EPP"
Pregão Eletrônico n°. 64/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de movimentação interna e externa de materiais em geral, para atuação nas instalações do Almoxarifado Central da Prefeitura, com os recursos de transporte necessários fornecidos pelo Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/04/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/04/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 26 de março de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Exclusivo para "ME" e "EPP"
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 63/2021

Objeto: Aquisição de materiais de consumo diversos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/04/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/04/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 26 de março de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Extrato

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: RHC Produtos e Serviços LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades da polícia militar do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/03/2021. Valor R$ 5.911,24. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial nº 01/2021. Contrato n° 20/2021.

Contratada: Exclusiva Comercial e Negócios LTDA. Objeto: Aquisição de colchões e roupas de cama para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento – UPA – do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/03/2021. Valor R$ 1.740,00. Vigência: 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 38/2021. Contrato n° 21/2021.

Contratada: João Carlos Lopes Okuyama – ME. Objeto: Aquisição de colchões e roupas de cama para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento – UPA – do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 19/03/2021. Valor R$ 10.450,00. Vigência: 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Eletrônico nº 38/2021. Contrato n° 22/2021.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde a realizar-se, de forma online, às 15 horas do dia 30 de março de 2021 (terça-feira).

Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!

Pedro Luiz Augusto

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária | **Notificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa : Marco Aurélio Cotrin de Carvalho

CNPJ 33.857.500/0001-01

AIPM 0970/2021

A empresa autuada por não afixar o cartaz de uso Obrigatório de Máscara, de acordo com a Resolução SS 96 de 29/06/2020, o auto de infração nº 448/2020, foi lavrado em 18/12/2020 às 19horas e 30minutos, no próprio estabelecimento, em 28/12/2020 o autuado apresentou defesa insubsistente, onde alega que o cartaz caiu, durante a limpeza do estabelecimento, o que culminou com o auto de imposição de penalidade de multa em 12/01/2021, lavrado neste Órgão às 13 horas e 20 minutos. O autuado apresenta o mesmo recurso ao A IPM 0970/2021 e continua a não observar que o auto de infração foi lavrado no estabelecimento em 18/12/2020 às 19:30, fato irrelevante uma vez que a Lei Federal 6.437 de 20/08/1977 prevê em seu art. 13- " ***O auto de infração será lavrado na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado."*** *E, por fim o autuado questiona a legalidade da Resolução SS 96 de 29/06/2020, o que deverá ser feito em outra esfera, portanto sugiro que seja mantida a multa* no valor de R$ 1.380,50, de acordo com a Resolução SS 96/2020 em seu art. 8º.

Olímpia, 16 de fevereiro de 2021

Adimara de Carvalho Bernardes de Souza
Fiscal Sanitário

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.1400 | saúde@olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE OLÍMPIA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 17/02/2021
RECURSO AO AIPM nº 0970/2021
INTERESSADO: MARCO AURELIO COTRIM DE CARVALHO
CNPJ 33.857.500/0001-01

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa, não são suficientes para o cancelamento do AIPM, e **DETERMINO** que seja mantido o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de **R$ 1.380,50 – um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, juntamente com a notificação para recolhimento da multa, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 30 dias, a partir da ciência, para retirada da guia e efetuar o recolhimento da multa.

Nada mais a decidir.

APARECIDA NICÉIA MATTOS MUSSOLIN
Diretora de Divisão de Vigilância em Saúde

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15400-000
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa - Marco Aurélio Cotrim de Carvalho, CNPJ 33.857.500/0001-01 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R$ 1.380,50 (um mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0970/2021 de 12/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 448/2020 lavrado em 18/12/2020.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Assinatura e identificação Da Autoridade Sanitária.

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279-1400

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 25 /03/2021

RECURSO AO AIPM nº 0987/2021

INTERESSADO: Rodrigo Albano Zanetti

CNPJ.: 23.846.875/0001-04

Como a empresa não apresentou recurso ao AIPM, acima mencionado, dentro do prazo regimental, indicando com isso presunção de concordância com as condições apresentadas no último julgamento, assim como das consequências delas advindas, DETERMINO que seja mantido o valor estipulado no auto de imposição de penalidade de multa, e que seja o autuado notificado para o recolhimento da multa e emitida a guia de recolhimento no valor de 32 UFESP - R$ 930,88- novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Edinei Ap. Queiroz

Chefe Setor de Vigilância Sanitária

Olímpia RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa - Rodrigo Albano Zanetti CNPJ 23.846.875/0001-04 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R$ 930,88 (novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0987/2021 de 29/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 488/2021 lavrado em 13/01/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.
Adimaro de C. B. Souza
RG - 13.688.635-8
Fiscal Sanitário-CRED 0909

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279-1400

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 25 /03/2021

RECURSO AO AIPM nº 0979/2021

INTERESSADO: Academia 2 Irmãs Lopes

CNPJ.: 39.693.041/0001-46

Como a empresa não apresentou recurso ao AIPM, acima mencionado, dentro do prazo regimental, indicando com isso presunção de concordância com as condições apresentadas no último julgamento, assim como das consequências delas advindas, DETERMINO que seja mantido o valor estipulado no auto de imposição de penalidade de multa, e que seja o autuado notificado para o recolhimento da multa e emitida a guia de recolhimento no valor de 22 UFESP - R$ 639,98- seiscentos e trinta e nove reais e e dois centavos.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Edinei Ap. Queiroz
Chefe Setor de Vigilância Sanitária

Olímpia
RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP | OLIMPIA.SP.GOV.BR | (17) 3279-1400

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa - Academia 2 Irmãs Lopes CNPJ 39.693.041/0001-46 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R$ 639,98 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0979/2021 de 20/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 486/2021 lavrado em 12/01/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.
Adimara de C. B. Souza
RG - 13.688.635-8
Fiscal Sanitário-CRED 0909

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279-1400

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 25 /03/2021

RECURSO AO AIPM nº 0974/2021

INTERESSADO: Edivânio Donizete de Lima

CPF 172.502.998-75

Como o autuado não apresentou defesa ao AIPM, acima mencionado, dentro do prazo regimental, indicando com isso presunção de concordância com as condições apresentadas no último julgamento, assim como das consequências delas advindas, DETERMINO que seja mantido o valor estipulado no auto de imposição de penalidade de multa, e que seja o autuado notificado para o recolhimento da multa e emitida a guia de recolhimento no valor de 28 UFESP - R$ 814,52- oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou através de publicação na imprensa oficial, juntamente com a notificação para recolhimento de multa com prazo de 30 dias a partir da data da ciência para retirar a guia de recolhimento junto a Vigilância Sanitária e efetuar o pagamento.

Edinei Ap. Queiroz

Chefe Setor de Vigilância Sanitária

Olímpia

RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** o Sr. Edivânio Donizete de Lima - CPF 172.502.998-75 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R$ 814,52 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0974/2021 de 12/01/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 447/2020 lavrado em 17/12/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Ciente

Assinatura e identificação do infrator

Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária
Adimara de C. B. Souza
RG - 13.688.635-8
Fiscal Sanitário-CRED 0909

Rua Américo Sampaio, 55 | Centro | Olímpia/SP | Cep 15402-046
Tel. 55 17 3279-1400

PREFEITURA
Estância Turística de Olímpia

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 01/2020 – SMSO, 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre Designação da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.387 de 13 de novembro de 2009 (Lei que adotou o Código Sanitário Estadual no âmbito do Município), com fundamento do disposto nos artigos 92 a 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1º - Designar a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, composta pelos seguintes membros:

01 – EDINEI APARECIDO QUEIROZ – RG: 16.930.443 – Chefe de Setor VISA
02 – ADIMARA DE C. B. DE SOUZA – RG.13.688.635-8- Fiscal Sanitário - Chefe de Setor Substituta
03 – ROSELI CRISTINA BERGAMASCO – RG: 22.240.163-1 – Fiscal Sanitário
04 – SÉRGIO MENDES – RG: 10.881.839 – Médico Veterinário
05 – DAIANA ZANETTE BRANCA LIÃO – RG: 34.134.095-9 – Farmacêutica
06 – SUZANA MARIA BERTOLI – RG: 15.206.386-9 - Agente Saneamento

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as anteriores que tratam da mesma designação.

Olímpia, 26 de março de 2021.

MARIA CLAUDIA VIEIRA MARCONDES LEMOS DE TOLEDO
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Contratante: Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia.

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de filtro, serpentina da evaporadora, bandeja, utilizando produto biodegradável, não corrosivo, para fazer a higienização completa e assepsia nos equipamentos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio mobiliário da DAEMO Ambiental. Contratada: ARTUR RIZZATTI & CIA LTDA – ME. Data de Assinatura: 12 de março de 2021. Valor global: R$ 17.280,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa nº 02/2021. Contrato nº 02/2021.

Olímpia, 26 de março de 2021. Túlio Antonio Pinheiro - Superintendente Geral.

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 07 DE 26 de março de 2021

Dispõe sobre o controle da frequência dos empregados públicos da PRODEM Progresso e Desenvolvimento Municipal

FABRICIO HENRIQUE RAIMONDO, Diretor-Presidente da PRODEM Progresso e Desenvolvimento Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 8.373/2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e que por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS;

CONSIDERANDO ainda que essa nova sistemática do Governo Federal não permitirá lançamentos retroativos, e que uma vez enviada a informação, os dados não são passíveis de retificação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos para evitar erros e multas a esta Empresa Pública;

RESOLVE:

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 1º O registro de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os empregados públicos, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, e se dará através de biometria.

§ 1.º Nos trabalhos contínuos, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

§ 2.º A falta de registro biométrico nos horários de entrada e saída, e intervalo intrajornada acarretarão descontos em folha de pagamento, proporcionalmente à remuneração do dia.

§ 3.º Os eventuais descontos decorrentes da falta de manutenção da frequência do servidor, terão efeitos definitivos em folha de pagamento, e não poderão ser substituídos e/ou ressarcidos.

§ 4.º O empregado público que, excepcionalmente, estiver em cumprimento de atividade fora de seu local de trabalho e que, comprovadamente, não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação no Atestado de Frequência, devidamente assinada pelo Chefe Imediato.

Art. 2.º A frequência do empregado público será apurada do primeiro ao último dia do mês.

Art. 3.º A Divisão Administrativa e Financeira controlará e acompanhará a frequência dos empregados públicos através da manutenção do sistema de ponto biométrico e/ou Atestado de Frequência o qual deverá ser entregue até

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017
www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º A ausência de entrega do Atestado de Frequência no prazo determinado pelo art. 3º implicará no apontamento de falta, sem prejuízo de outras disposições legais cabíveis.

§ 2º A Divisão Administrativa e Financeira utilizará os dados do ponto para efetuar eventuais pagamentos e descontos em folha do empregado público.

Art. 4.º Não serão descontadas nem computadas como "extraordinárias" as variações de horário no registro de ponto com uma tolerância de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo único. Em caso de extrapolação dos limites, ocorrerá o desconto do excedente no salário do empregado público.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 5.º A realização de hora extraordinária de trabalho visará atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da Prodem, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente por solicitação dos demais Diretores, que observarão os seguintes requisitos:

I – Caracterização da excepcionalidade;

II – Descrição dos serviços a serem executados;

III – Identificação dos empregados públicos a serem habilitados à realização dos serviços extraordinários.

Parágrafo único. Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a pagamento, aquelas previamente autorizadas pelo Diretor-Presidente por solicitação dos demais Diretores, observada a jornada semanal do cargo e o limite permitido de 2(duas) horas por dia.

DO AGENDAMENTO DE FÉRIAS

Art. 6.º O agendamento e autorização das férias são de responsabilidade dos superiores imediatos e mediatos, e deverão ser realizados 30 (trinta) dias antes do início da fruição das férias.

§ 1.º O agendamento das férias será realizado por requerimento.

§ 2.º Não respeitados os prazos de agendamento conforme disposto no caput deste artigo, não será possível a fruição das férias, devendo esta ser programada em nova data.

§ 4.º Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, serão consideradas como faltas injustificadas o período de ausência.

DA ENTREGA DOS ATESTADO MÉDICOS

Art. 7º. Todo atestado médico de empregado público que implique no afastamento de suas funções deverá ser protocolizado na Diretoria Administrativo e Financeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do mesmo.

Parágrafo único. Os atestados médicos protocolizados após o prazo supramencionado no caput deste artigo serão considerados como falta justificada, apenas justificando a ausência do empregado público.

Art. 8º. Para serem considerados, os atestados deverão ser preenchidos de acordo com o artigo 3º, da Resolução nº 1658/2002 do Conselho Federal de Medicina, onde o médico e/ou dentista deverá:

I - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - Estabelecer o diagnóstico, através do CID (Código Internacional de Doenças);

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - Identificar-se como emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Conforme determina o artigo 8º, da Resolução mencionada no caput deste artigo, somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

Art. 9. Todos os atestados médicos, no ato do protocolo, deverão estar carimbados, assinados e com data da ciência pelo Superior Imediato ou correlato do servidor, o qual deverá ser feito na parte de trás do atestado.

§ 1.º Apenas serão considerados os protocolos que conterem os atestados originais.

§ 2.º Além do atestado médico, deverá ser protocolizado, quando houver, cópia da receita médica e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

exames complementares.

Art. 10. Quando o empregado público apresentar atestado médico que necessite de afastamento de suas funções por período superior a 04 (quatro) dias, o mesmo será submetido a perícia médica por médico do trabalho, a qual será agendada no momento de protocolizar o atestado.

§ 1.º Através de exame médico, o médico perito decidirá sobre a concessão da licença para tratamento de saúde, e informará ao servidor.

Art. 11. Quando o empregado público necessitar ausentar-se de suas funções por motivo de doença para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira até 2(dois) dias, acompanhar filho de até 6(seis) anos em consulta médica por 1(um)dia por ano e em casos de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada até 3(três) dias em cada 12(doze) meses de trabalho, o mesmo deverá seguir o procedimento mencionado no artigo 9 desta Resolução, o atestado médico deverá constar o nome da pessoa que necessita de acompanhamento, o nome do funcionário, o CID, grau de parentesco com empregado público e os motivos que indiquem a necessidade de assistência pessoal e permanente do empregado público em questão junto ao enfermo.

Parágrafo único. Aos empregados públicos admitidos em caráter temporário cujas contribuições previdenciárias são vertidas ao Regime Geral de Previdência Social, será concedido afastamento para acompanhar familiar somente no caso de filhos de até 14 (catorze) anos e no limite de 6 (seis) consultas/dias ao ano.

Art. 12. A funcionária gestante será concedida, mediante protocolo do atestado médico, nos moldes do artigo 9º desta Resolução e exame médico, licença de 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação e a licença paternidade de 5(cinco) dias, período que se inicia a partir do nascimento da criança.

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Olímpia, 26 de março de 2021.

FABRICIO HENRIQUE RAIMONDO

Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: HIROCHI KITAGAWA & CIA LTDA

CONTRATO Nº: 03/2020

OBJETO: Fornecimento anual de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum e até 2.000 (dois mil) litros de etanol hidratado para abastecimento dos veículos oficiais e de jardinagem

VALOR: R$ 5,669 (cinco reais e sessenta e seis centavos) por litro da gasolina comum e R$ 4,01 (quatro reais e um centavo) por litro do etanol

OBSERVAÇÃO: Prevalece o valor da bomba de combustível se menor

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021